PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL. ED 2425 DE 30/12/08 a 05/01/09 pag. 09

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1701/2008

SÚMULA: FICAM MODIFICADOS OS ARTS. 8º, 52, 58, 75, 87, 134, 137, 162, 209 E ANEXOS I E V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 8º do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 8º.- Ficam instituídos os seguintes tributos municipais:

I.- Impostos: a serem cobrados pelo Município
II.- Taxas:- a serem cobradas pelo Município são as seguintes:
III.- Contribuição
§ 1º.- .....
§ 2º.- .....
§ 3º.- .....
§ 4º. - O Município poderá conceder bônus de adimplência sobre os impostos, taxas e contribuições municipais, exceto sobre o ITBI, ao contribuinte pessoa física ou Jurídica que, em relação a cada matrícula ou inscrição, estiver em situação de adimplência à data do lançamento e cujo pagamento se der até data do vencimento.
§ 5º. - O bônus poderá ser dado até o limite de 10% (dez por cento).
§ 6º.- O Município poderá conceder descontos de até 15% (quinze por cento) sobre os impostos, taxas e contribuições, quando o pagamento for feito em quota única. Na hipótese do contribuinte optar por pagamento em até 03 (três) parcelas terá direito a 10% (dez por cento) de desconto.
§ 7º.- O mesmo procedimento do parágrafo anterior, será atribuído aos contribuintes do ISSQN, em regime de estimativa fixa .

.....

Art. 2º - Modifica a redação do inciso III do art. 52 do CTM, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 52 – Fica isento do Imposto Predial e Territori l Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:

I - .....

II - .....

III - Pertencente ao aposentado(a) e pensionista, desde que resida no imóvel bjeto do pedid de i e ção e s r d me s l vit líci ão ltr p sse 02 (dois) salários mínimos, independente de manter locações u não no imóvel.

....

Art.3° - Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII no art. 52 do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 52. – Fica isento do Imposto Predial Territori l Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:

I.- .....

II.- .....

III.- .....

IV.- .....

V.- .....

VI.- De propriedade de pessoas comprovadamente pobres que possuem apenas um imóvel e recebam até um salário mínimo me sal, reconhecidas através de relatório feito pela Assistente Social da Secretaria de Ação Social;

VII.- Os clubes de serviços, as Associações de Bairro e os Clubes Recreativos que comprovem que no ano anterior, realizo pelo menos uma promoção em prol da população carente ou entidades beneficente do Município.

VIII.- A fração ideal do imóvel ocupada por familiares encarregados dos cuidados das pessoas idosas e doentes, contempladas, nos i cisos III ou VI .

Art.4° - Modifica o "caput" do art. 58 do CTM, passando a viger com a seguinte redação:

"Art.58. – Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção de valor superior a R$ 10,00 (dez reais), com re j st mo etário l vi c l do UPFM Os presta lores de serviços deverão recolher o ISSQN não retido na conta gráfica, o seja, através da escrituração fiscal normal.

Art. 5º - Suprimi o inciso IX do art. 58 do CTM.

Art. 6º - Suprimi o § 1º do art. 75 do CTM.

Art. 7º - Fica acrescido a letra "d" no inciso II do art. 87 do CTM:

"Art. 87 - São imunes e isentos dos Impostos:

II.- isentos:
a) .....
b) .....
c) .....
d) Ficam isentos do ISSQN os eventos promocion is com fins lucrativos desde que pelo menos 20% (vinte por cento) do resultado líquido seja destinado a entidade beneficente, mediante contrato e prestação de contas conjunta com a entidade beneficiária."

Art. 8º - Modifica a redação do art. 134, e acresce § 3º do mesmo diploma legal.

"Art. 134. - A taxa poderá ser parcelada em 05 (ci co) vezes, definida em regulamento.

§ 3º.- Fica reduzido em até 50% (cinqüenta por ce to) o valor dos alvarás de estabelecimentos comerciais, considerando o porte econômico e localizados na periferia da cidade, conforme defi ição em Decreto do Executivo."

Art. 9º - Ficam acrescidos incisos no art. 137, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 137. - São isentos de pagamentos de T xas de Licença para localização e/ou Funcionamento":

I. - .....

II. - .....

III. - .....

IV. - Os promotores de eventos com fins lucrativos desde que pelo menos 20% (vinte por cento), do resultado líquido seja destinado a entidade beneficente, mediante contrato e prestação de co tas conjunta com a entidade beneficiária.

V. - Os Produtores Rurais que exercerem suas funçoes na venda direta de se prod to i at r o rtes lme te i d stri liz do, em local autorizado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso V do artigo 174 do CTM.

VI.- as associações de classe, clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos, clubes de serviços e sindicatos .

Art.10 - Suprimi o art. 162 do CTM.

Art.11 - Fica extinto o § único do art. 209 do CTM.

Art.12 - Substitui a redação do ANEXO I, "item 02.1- demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores", passando a ter a seguinte redação:

"02 11 dem i pr fissio is tô omos ão esp cific d s os ite s anteriores".

Art.13 - Acrescenta redação ao ANEXO V, passando a ter a seguinte redação:

"Será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos Alvarás expedidos referentes aos itens "01 a 06" concedidos para operar na periferia da cidade definidas por Decreto."

Art.14 - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a lei nº 1.435/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 24 de Dezembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal